



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

TERMO DE CONTRATO N.º 016/2022-ADM, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA ARTCON LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURA METALICAS EIRELI, DE ACORDO A ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 013/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 643/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. José Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 37.425.451/0001-80, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Manoel Francisco de Moura, brasileiro, casado, Maior, Capaz, portador do RG N.º 437.888 2ª via SSP/TO e do CPF N.º. 851.771.641-87, residente na fazenda nova gloria-zona rural de Abreulândia –TO, doravante denominada **CONCEDENTE** ao **MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTCON LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURA METALICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.416.926/0001-28, com sede na Firmino Mendes, nº 294, Sala 02, Cep. 77.600-000, Centro, Paraíso do Tocantins – TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. Edson Fernandes da Costa, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 645.424SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.225.431-04, residente e domiciliado na Rua L 03, nº 415, Quadra 36, Lote 14, Cep. 77.600-000, Setor Interlagos, Paraíso do Tocantins –TO, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 643/2021, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 013/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Registro de Preços para a prestação de serviços de locação de caminhões, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme especificações constantes na ata de registro e respectiva proposta de preços, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO
01	300	HS	CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA BASCULANTE - Ano de fabricação/modelo não inferior a 2002: capacidade mínima de 12m, veículo deverá dispor de condição satisfatórias de conservação e atender as diretrizes do código de trânsito brasileiro, CTB lei 6.503/97. Condutor óleo diesel,

Elves Moreira Guimarães

Prefeito Municipal

Aliança do Tocantins-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N.º 175

lubrificante por conta da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos básicos da locação, motorista assim como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto solicitado.

2.2 Os preços serão utilizados para o pagamento da locação dos veículos tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia;

2.3 A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com fornecimento de peças, partes ou componentes necessários, desde que sejam comprovadamente novas verificadas através de vistoria e documento fiscal de aquisição das mesmas pela Contratada;

2.4 Os veículos, com seus motoristas, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria, na planilha diária individual de controle dos veículos.

2.5 Os veículos, deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção preventiva e corretiva, devendo a Contratada substituir aquelas que não atenderem esta exigência em 24 horas após a notificação formal da solicitante. O novo veículo deverá atender às exigências do TR/contrato;

2.6 Os locais e horários serão indicados pelo solicitante;

2.7 O prazo de execução será de forma imediata, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria. Este prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado por escrito, pela Contratada e aprovado pelo órgão solicitante.

2.8 Considerando que os serviços ora especificados no TR/contrato, serão de natureza continuada, imperiosos à Administração para o desempenho de suas atribuições.

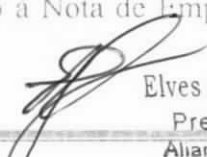
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Portaria da Secretaria Municipal de Administração, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as informações referentes à execução do objeto deste contrato.

3.2 A fiscalização de que trata a subcláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no Art. 57 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Limpenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.


Elves Moreira Guimarães
Prefeito Municipal
Aliança do Tocantins - TO

Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N° 176

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total deste instrumento está estimado em Valor da Hora R\$: 116,00 (cento e dezesseis reais), Valor total de R\$: 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), considerando-se o valor horas, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 013/2021.

5.2 O valor deste contrato será pago através de crédito bancário diretamente na conta corrente em nome da CONTRATADA.

5.3 A CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao serviço fornecido e do serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado.

5.4 O pagamento só será efetuado depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

5.5 O preço do objeto contratado será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, podendo, no que couber, ser reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2022, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO: 03.0305.20.122.0004.2031. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 1.500.0000.000000. FICHA: 105.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATANTE às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Aliança do Tocantins -TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

7.1.1 Será aplicada a multa prevista na **Cláusula 7.1 b**, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando o CONTRATADO:

Elves Moreira Guimarães
Prefeito Municipal
Aliança do Tocantins-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N° 177

- a) deixar de executar o objeto deste contrato no prazo avençado;
b) executar serviços em desacordo com o Edital e neste contrato.
- 7.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ao **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.
- 7.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 7.4 As multas e penalidades serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 7.5 A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à administração.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 são obrigações do **CONTRATANTE**:
- 8.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos.
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem efetuados fora dos padrões exigidos no Termo de Referência, no Edital Pregão Presencial nº 013/2021 e neste contrato.
- 8.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado na Cláusula Quinta deste instrumento.
- 8.1.6 Responsabilizar-se pela retenção dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e tributários que incidirem sobre o contrato.
- 8.1.7 Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente.


CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 são obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.1.1 Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.2 Efetuar a prestação dos serviços, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.1.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;


Elves Moreira Guimarães

Prefeito Municipal

Aliança do Tocantins-TO


Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

9.1.4 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;

9.1.5 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;

9.1.6 Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal dos serviços prestados em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.

9.1.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.1.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

9.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.11 Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.

9.1.12 No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem prejuízos da sua pronta substituição.

9.1.13 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com fornecimento de peças, parte ou componentes necessários.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

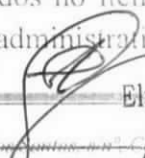
10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 de Lei 8.666/93.

10.3 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.4 Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA caberá receber o valor correspondente até a data da dissolução do contrato.

10.5 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATADA responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.


Elves Moreira Guimarães

Prefeito Municipal
Aliança, do Tocantins - TO

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
ADM. 2021/2024

P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N° 178

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.406/2002, arts. 565 a 578, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93, no **Processo nº 643/2021**.

13.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir.

13.3 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Aliança do Tocantins – TO, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

Elves Moreira Guimaraes

Prefeito Municipal

ARTCON LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURA METALICAS EIRELI

CNPJ/MF sob o nº 18.416.926/0001-28

Eason Fernandes da Costa

CPF/MF sob o nº 476.832.281-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

[Handwritten signature]

CPF: 485302050-87

2. Nome:

[Handwritten signature]

CPF: 067499161-39